DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.165

Sexta-feira, 27 de Março de 2026

Boca de Lobo Inteligente vai reduzir alagamentos

Projeto de lei do vereador Palhinha prevê instalação de caixas coletoras em bueiros para reter resíduos e melhorar a drenagem urbana

Foto: Internet



Com o objetivo de reduzir alagamentos em Salvador, sobretudo em áreas mais vulneráveis, o vereador Orlando Palhinha (União) apresentou o Projeto de Lei nº 555/2025, que propõe a implantação do sistema denominado Boca de Lobo Inteligente. A iniciativa prevê a instalação de caixas coletoras dentro dos bueiros para reter resíduos sólidos carregados pela água da chuva, evitando entupimentos e danos ambientais. Inspirada em experiências adotadas em outras cidades brasileiras, a proposta busca modernizar a drenagem urbana e contribuir para a preservação do meio ambiente.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sexta-feira,
27 de Março de 2026

Ano XXXV
N° 7.165

Prêmio Mulher Notável tem 5ª edição no sábado (28)

Premiação reconhece trajetórias femininas de destaque em diversas áreas da sociedade

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva com as homenageadas da edição do ano passado

A vereadora e presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Ireuda Silva (Republicanos), promove a 5ª edição do Prêmio Mulher Notável no dia 28 de março, sábado, às 18h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.

A premiação reconhece mulheres de destaque nos mais diversos âmbitos da sociedade, como ciência, política, Judiciário, empreendedorismo, moda e outras áreas que contribuem para o desenvolvimento social.

Segundo a vereadora, o prêmio busca estimular a sororidade e valorizar trajetórias femininas que muitas vezes são invisibilizadas por uma cultura ainda marcada pelo machismo. “Temos que valorizar as conquistas umas das outras, sermos aliadas e nos ajudarmos, nunca permitindo que o machismo que emana da sociedade nos divida e nos torne rivais”, afirma.

Ireuda também destaca o caráter simbólico da premiação no enfrentamento às desigualdades de gênero. “O empoderamento feminino é o caminho para um futuro sem desigualdade, sem violência contra a mulher, sem a chaga do feminicídio. Cansamos do menosprezo social, de termos nossa dignidade e integridade surrupiadas, como se fôssemos criaturas relegadas à servidão e sem a possibilidade de autonomia. Portanto, o Prêmio Mulher Notável também é um grito contra o machismo”, pontua.

Nas edições anteriores, o prêmio já homenageou personalidades como a produtora Lícia Fabio, a jornalista Jéssica Smetak e a enfermeira e primeira-dama de Salvador, Rebeca Cardoso, entre outras mulheres que se destacam em suas áreas de atuação.

PREMIADAS

Carolina Papa – Jornalista
Giô Soares – Publicitária
Maylla Pitta – Diretora de Negócios Afro e Empreendedorismo
Márcia Moreira – Repórter da Band
Silvia Cerqueira – Advogada
Eveline Portela – Defensora Pública do Município de Salvador
Aline Torres – Subsecretária da Seman
Juliana Portela – Servidora pública
Daiane Pina – Pedagoga
Adriana Planzo – Jornalista
Luciana Tavares – Vereadora
Taís Oliveira – Jornalista
Manu Rosa – Jornalista
Georgette Cacho – Tenente-coronel
Poliana Fernandes Alves – Oficial da PMBA
Andreia Nascimento – Médica geriatra
Júlia Rebeca Ferreira Pessoa – Optometrista
Suedilove Duarte – Guarda municipal

Randerson denuncia cobrança abusiva em estacionamentos

Vereador aciona órgãos de defesa do consumidor e cobra investigação sobre tarifas na Arena Fonte Nova e em hospitais

O vereador Randerson Leal (Podemos), líder da oposição na Câmara Municipal de Salvador, denunciou a cobrança considerada abusiva no estacionamento da Casa de Apostas Arena Fonte Nova, onde torcedores chegam a pagar até R$ 90 por evento. O parlamentar classificou a prática como incompatível com o Código de Defesa do Consumidor e solicitou a atuação do Procon-BA e da Codecon para apurar possíveis irregularidades.

Ele também alertou que situações semelhantes ocorrem em unidades de saúde da capital, tanto públicas quanto privadas, onde pacientes e familiares pagam entre R$ 30 e R$ 50 para estacionar em momentos de urgência e emergência. Para o vereador, a cobrança em contextos de vulnerabilidade representa afronta à dignidade do consumidor e exige medidas mais rigorosas de fiscalização.

Randerson reforçou ainda a necessidade de aprovação de projetos de lei de sua autoria que tratam do tema. Um deles proíbe a cobrança de estacionamento em áreas de urgência e emergência de hospitais, enquanto outro garante gratuidade em estacionamentos de shoppings centers para consumidores que realizarem compras acima de determinado valor. Segundo o vereador, as propostas visam coibir abusos e assegurar mais respeito ao cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Orlando Palhinha apresenta projeto que cria Boca de Lobo Inteligente

A proposta busca modernizar o sistema de drenagem, prevenir alagamentos e garantir mais segurança para a população

Diante dos problemas de alagamentos que Salvador tem sofrido devido ao alto volume de chuvas, principalmente em áreas periféricas, considerando a vulnerabilidade dessas regiões, o vereador Orlando Palhinha (União) apresentou o Projeto de Lei nº 555/2025, oriundo de um projeto anterior de 2016, que propõe a implantação de um dispositivo para separar a água da chuva de materiais sólidos.

O PL propõe que a Prefeitura instale uma caixa coletora no interior dos bueiros, adaptada de acordo com os padrões técnicos das bocas de lobo da cidade. A proposição tem como base o exemplo de várias cidades que já utilizam essas soluções inovadoras para drenagem de resíduos, como Maceió (AL), Rio de Janeiro (RJ) e Blumenau (SC), prevendo maior cuidado com o meio ambiente urbano.

A iniciativa, conforme Palhinha, surge com o propósito de impedir a obstrução das bocas de lobo, retendo todo o lixo levado pela água da chuva para esses bueiros. "É uma ação essencial para dar um aspecto mais moderno à infraestrutura urbana, já que o material proposto para confeccionar as caixas coletoras da Boca de Lobo Inteligente é o termoplástico, que combina desempenho, versatilidade e sustentabilidade, com capacidade de ser moldado e remoldado, permitindo várias aplicações", exemplifica.

Foto: Internet



Alagamentos são causados pelo entupimento das bocas de lobo

Foto: Antonio Queirós



Conforme Palhinha, as cidades de Maceió, Rio de Janeiro e Blumenau já implantaram esse sistema

Para o parlamentar, a implantação desse sistema, além de evitar entupimentos e alagamentos, fará com que rios e mares não recebam mais os resíduos que acabam se infiltrando na rede pluvial e degradando o meio ambiente.

"Com este modelo, visamos ao bem-estar da sociedade como um todo, que, além de evitar tantos alagamentos, busca também solução para diversos outros problemas, como mau cheiro e proliferação de doenças, ratos, baratas e outros insetos", afirma o vereador Orlando Palhinha.

O vereador ressalta que o projeto Boca de Lobo Inteligente apresenta elevado custo-benefício, por se tratar de uma solução eficiente.

Hamilton Assis denuncia racismo ambiental

Vereador cita estudo que aponta diferença de até 6,5°C entre bairros da capital

O vereador Hamilton Assis (PSOL) cobrou do poder público municipal e estadual a adoção urgente de políticas estruturadas de arborização urbana em Salvador, diante do agravamento do calor extremo, especialmente nas regiões periféricas da cidade.

A manifestação ocorre após a divulgação de dados do "Observatório do Calor (Heat Watch Campaign)", pesquisa coordenada pela Universidade Federal da Bahia (Ufba) e divulgada em 2025, que revelou que a diferença de temperatura entre bairros da capital baiana pode chegar a 6,5°C no período da tarde, considerado o pico do calor.

O levantamento aponta que áreas com maior presença de vegetação ou próximas a corpos d'água registram temperaturas mais amenas, enquanto regiões densamente urbanizadas, com pouco verde e excesso de asfalto, concentram os principais índices térmicos. Os mapas também evidenciam que bairros socialmente mais vulneráveis estão entre os mais quentes da cidade.

Além disso, Salvador enfrenta um grave déficit ambiental. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, a capital baiana é a segunda menos arborizada entre todas as capitais brasileiras. Cerca de 65,6% da população, o equivalente a aproximadamente 1,57 milhão de pessoas, vive em ruas onde não há sequer uma árvore.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Hamilton Assis

"Não estamos falando apenas de clima, estamos falando de desigualdade. Quando vemos uma diferença de até 6,5 graus entre bairros da mesma cidade, somada ao fato de que mais da metade da população vive sem nenhuma arborização, fica evidente que o calor também tem CEP, tem classe social e tem cor. Isso é resultado direto da ausência de políticas públicas e tem nome: racismo ambiental", afirmou o vereador.

Claudio Tinoco critica processo de venda do Centro de Convenções

Vereador afirma que leilão sem interessados confirma inviabilidade do edital e cobra revisão do processo

O leilão da área do antigo Centro de Convenções da Bahia, realizado na quinta-feira (26), em Salvador, terminou sem interessados. Nenhum lance foi apresentado durante o processo. Para o vereador Claudio Tinoco (União), o resultado confirma alertas feitos anteriormente sobre a inviabilidade do edital.

Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento dos Investimentos na Baía de Todos-os-Santos e Orla da Câmara Municipal, Tinoco afirmou que o desfecho expõe a necessidade de revisão imediata do processo por parte do Governo do Estado.

"Lamentamos que o governo tenha insistido em levar adiante o leilão, mesmo diante de todos os alertas feitos por especialistas, moradores e pela própria Câmara de Vereadores, por meio de nossa comissão. O resultado demonstra, de forma objetiva, que o edital não apresentava condições reais de atratividade", declarou.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Claudio Tinoco: "É fundamental que o governo corrija o edital"

O vereador lembrou que, na semana anterior ao leilão, a Câmara realizou uma audiência pública que reuniu representantes da sociedade civil, especialistas e órgãos técnicos, na qual foram apontadas falhas no edital, ausência de debate público e riscos ambientais.

Entre os principais pontos levantados está a inclusão de aproximadamente 71 mil metros quadrados de Área de Preservação Permanente (APP), composta por dunas, incluídos no terreno ofertado. Para Tinoco, essa condição compromete diretamente a viabilidade do empreendimento.

"É fundamental que o governo corrija o edital, começando pela retirada da área de preservação das dunas, que possui cerca de 71 mil metros quadrados e tem relevância ambiental reconhecida. Não se pode tratar esse espaço como ativo imobiliário comum", afirmou.

Além da questão ambiental, o vereador também defende a reavaliação do valor mínimo estabelecido para o leilão, considerando o estado atual do equipamento.

"O que está sendo ofertado hoje é um espaço em ruínas, degradado e cercado de incertezas quanto à sua viabilidade de uso futuro. É preciso reavaliar o valor de mercado com base nessa realidade concreta, sob pena de novos fracassos no processo", completou.

Tinoco também reforçou que a Câmara seguirá acompanhando o caso e cobrando transparência na condução das próximas etapas. "O que defendemos desde o início é responsabilidade com a cidade. Salvador precisa de uma solução para aquela área, mas uma solução construída com diálogo, segurança jurídica e respeito ao meio ambiente", disse.

O antigo Centro de Convenções está desativado desde 2015 e teve parte de sua estrutura comprometida após um desabamento, em 2016. Desde então, o espaço enfrenta abandono e degradação, enquanto o futuro da área segue indefinido.

CÂMARA MUNICIPAL

14ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 30 DE MARÇO DE 2026 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Escola Comunitária Sol da Manhã – Sra. Rosemeire Pio Batista – representante – assunto inerente.
2 – Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Pirajá – Sr. Fábio Ferreira de Jesus – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PL**	**05′**
4	**PCdoB**	**05′**
5	**REPUBLICANOS**	**04′**
6	**PP**	**05′**
7	**UNIÃO**	**08′**
8	**PDT**	**04′**
9	**PSOL**	**05′**
10	**PSDB**	**07′**
11	**PSD**	**02′**
12	**DC**	**05′**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 81/26.....Aplausos ao professor e jurista Edvaldo Pereira de Brito, pela outorga do título de Doutor Honoris Causa pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), em reconhecimento ao seu notório saber jurídico e à sua destacada atuação cultural, social e política no cenário nacional.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 82/26.....Aplausos ao Movimento Grito da Água, em sua XXVI edição, realizada em Salvador no dia 20 de março de 2026, em reconhecimento ao seu histórico de resistência, mobilização popular e defesa intransigente do saneamento básico como direito humano essencial e bem público inegociável.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 83/26.....Aplausos à Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia (SPM-BA), pela sua trajetória institucional de compromisso com a defesa dos direitos das mulheres baianas, com o enfrentamento à violência de gênero e com a promoção da

autonomia econômica e social das mulheres em todas as regiões do Estado da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 84/26.....Repúdio à gestão da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em razão das falhas no sistema de matrícula, que resultaram em desorganização acadêmica e prejuízo aos estudantes.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 85/26.....Pesar pelo falecimento de Jussara Maria de Araújo Silva, professora e socióloga baiana, que atuou no serviço público municipal de Salvador por mais de 40 anos e foi militante comprometida com as causas do movimento negro e das mulheres negras.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 79/26.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 41 anos de fundação da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica – ABMCJ.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 80/26.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia da Batalha ao Riachuelo.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 81/26.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia do Escoteiro do Mar.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 82/26.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 83/26.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia do Soldado – Patrono Duque de Caxias.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 84/26.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Dia dos Clubes Esportivos Sociais.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 85/26.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, para comemoração do Dia do Exército Brasileiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 86/26.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, em comemoração à entrega do Prêmio Jânio Lopo 2026.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 87/26.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, em comemoração à entrega do prêmio santa Casa de Misericórdia 2026.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de março de 2026.

REQUERIMENTO Nº 88/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 20 anos de sacerdócio de Bàbá Mamba (Jeferson Souza de Jesus), em data e horário a ser posteriormente definido.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 89/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial sobre a Invisibilidade do Cuidado no contexto do Julho das Pretas.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº03/2026

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da Associação Beneficente Creche Criança Feliz–ABCCF, inscrita no CNPJ sob o nº 53.630.400/0001-47, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 25 de fevereiro de 2026.

JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Creche Criança Feliz–ABCCF, com sede no bairro de Cajazeiras VII, em Salvador – Bahia, vem por meio deste requerer sua declaração de utilidade pública, considerando sua relevância social, comunitária e educativa para a região em que atua.

Fundado em 19/01/2024 com o propósito de promover o acolhimento de crianças e desenvolvimento educacional com creche e pré- escola, educação fundamental do 1º ao 9º ano, reforço escolar e qualificação profissional para jovens e adultos a Associação Beneficente Creche Criança Feliz–ABCCF tem sido uma base essencial de apoio à população local, sobretudo à juventude e às famílias em situação de vulnerabilidade social. Suas ações impactam diretamente a vida de centenas de pessoas da comunidade de Cajazeiras VII e adjacências, por meio de projetos nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, assistência social e qualificação profissional, geração de renda, empreendedorismo, meio ambiente e cidadania.

A atuação da Associação é pautada na inclusão social e na valorização das potencialidades da comunidade, promovendo a transformação social com foco na dignidade humana, na equidade, justiça social e na valorização de suas raízes étnicas. Entre suas ações destacam-se oferecer cursos e oficinas de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos à regulamentação curricular; educativas realizando fóruns, cursos, seminários, conferências, simpósios e congressos; culturais e atividades esportivas, campanhas solidárias e eventos comunitários que promove a paz e fortalecem os vínculos sociais e familiares.

Importante ressaltar que o Instituto realiza seu trabalho de forma contínua, transparente e com ampla participação da comunidade, firmando parcerias com instituições urbanas e rurais, sempre com o compromisso de colaborar para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante da relevância do trabalho desenvolvido e do impacto social gerado, a concessão do título de utilidade pública é não apenas justa, mas necessária, pois irá fortalecer ainda mais a atuação da Associação Beneficente Creche Criança Feliz–ABCCF, ampliando seu acesso a parcerias, convênios e recursos que permitirão a continuidade e expansão de seus projetos.

A documentação em anexo preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual contamos com o apoio dos insignes pares.

Salvador, 25 de fevereiro de 2026.

JULIO SANTOS

*** Republicado por ter saído com incorreção.**

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 18/2026 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, I e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/1991, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 42 da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, no que couber, no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º do Decreto Municipal nº 36.183/2022, de acordo com a norma que rege cada instrumento.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo listados, para, com observância da legislação correspondente, atuar como fiscal e responsável, em substituição ao servidor Luciano Santana Cunha, matrícula nº 6.174, dos **CONTRATOS e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme períodos indicados:**

Nome	Matrícula	Período de substituição
Maria Carolina Campos de Santana	6233	19/03/2026 a 24/04/2026
Pablo Luz	6172	25/04/2026 a 14/05/2026
Maria Carolina Campos de Santana	6233	15/05/2026 a 06/06/2026

Parágrafo único: Concluído o último período de substituição indicado no **Art. 1º**, a responsabilidade pela fiscalização retornará automaticamente ao titular.

Art. 2º Os contratos e atas sob fiscalização são os seguintes:

Contrato/ Ata	Fornecedor	Objeto
Ctt. 06/2023	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 15.139.629/0001-94	CONTRATO COELBA 5061978. Fornecimento de energia elétrica.
Ctt. 08/2023	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 15.139.629/0001-94	CONTRATO COELBA 5061979 Fornecimento de energia elétrica.
Ctt. 09/2023	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 15.139.629/0001-94	CONTRATO COELBA 5062000 Fornecimento de energia elétrica.
Ctt. 12/2023	PISMT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ: 30.593.038/0001-86	Prestação, de modo contínuo, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de som instalados nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, com fornecimento de peças extraordinárias, a serem pagas mediante reembolso à empresa contratada.
Ctt. 33/2022	ALGAR TELECOM S/A. CNPJ: 71.208.516.0001-74	Prestação, de modo continuado, do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluindo o fornecimento e instalação de acessos digital SIP e faixa de numeração DDR, para conexão da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) da CONTRATANTE.
Ctt. 22/2025	HIDROQUÍMICA LABORATÓRIO E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 42.287.352/0001-10	Prestação de serviços de tratamento químico, desinfecção por cloração e monitoramento da qualidade da água para consumo humano em reservatórios da Câmara Municipal de Salvador.
Ctt. 19/2021	TIM S/A CNPJ: 02.421.421/0001-11	Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de serviços de telefonia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Prazo de vigência 30 meses.
Ata 02/2026	ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 53.571.459/0001-01	Registro de preços para a aquisição de materiais permanentes diversos, para atender as necessidades das unidades operacionais e gabinetes de vereadores da Câmara Municipal de Salvador **(grupo 02 – utensílios e decoração).**
Ata 03/2026	ATEND TUDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 11.787.596/0001-38	Registro de preços para a aquisição de materiais permanentes diversos, para atender as necessidades das unidades operacionais e gabinetes de vereadores da Câmara Municipal de Salvador **(grupo 04 – poltronas e sofás).**
Ata 05/2026	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 51.659.136/0001-49	Registro de preços para a aquisição de materiais permanentes diversos, para atender as necessidades das unidades operacionais e gabinetes de vereadores da Câmara Municipal de Salvador **(grupo 07 – eletroeletrônicos).**

Art. 2º Aos servidores(a)s mencionados acima competirão as práticas do conjunto de ações elencado no art. 7º do Decreto Municipal nº 36.183/2022.

Art. 3º A função de fiscal da Ata e das suas eventuais contratações será exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelo servidor designado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 da março de 2026.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 185/2020

Autor: Vereador Helio Ferreira
Ementa: Dispõe sobre a instituição de Táxi-Compartilhado como transporte alternativo e dá outras providencias.

Projeto de Lei. Dispõe sobre a instituição de Táxi-Compartilhado como transporte alternativo e dá outras providencias.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Helio Ferreira que propõe a instituição de Táxi-Compartilhado como transporte alternativo no município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que, no uso de suas competências, subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A iniciativa do edil Helio Ferreira seja absolutamente louvável, dialogando com a necessária prioridade que o Poder Executivo Municipal precisa dar ao transporte de passageiros.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188 e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis, o referido Projeto de Lei de nº 185/2020 está apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite

É o parecer.

Salvador, 16 de março de 2026

Parecer deliberado em colegiado.
Em: _/_/_

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em 25/03/2026

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, não há impedimento à tramitação da matéria sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Diante da compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, bem como da ausência de impacto financeiro incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº154/2024.

É o parecer.

Salvador, 04 de março de 2026

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em 25/03/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 154/2024

AUTOR: Vereador Julio Santos

EMENTA: Fica instituída a demonstração e aplicação do método pré-hospitalar denominado Manobra de Heimlich nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 154/2024, de autoria do Vereador Julio Santos, que institui a demonstração e aplicação do método pré-hospitalar denominado Manobra de Heimlich nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Salvador.

A proposta visa ampliar a disseminação de conhecimento sobre técnica de primeiros socorros utilizada em casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, contribuindo para a prevenção de óbitos e a promoção da saúde pública.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 7/2025

Autor: Vereador Anderson Ninho
Ementa: Dispõe sobre o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com Doença de Parkinson no Município de Salvador.

Projeto de Lei. Dispõe sobre o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com Doença de Parkinson no Município de Salvador.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Anderson Ninho que propõe a instituição do uso do Cordão de Tulipa Vermelha como identificador auxiliar para pessoas diagnosticadas com a Doença de Parkinson em locais públicos e privados no Município de Salvador, facultando seu uso aos próprios pacientes, bem como a seus cuidadores e acompanhantes.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que, no uso de suas competências, subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste

parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

O art. 3º da proposição impõe obrigações a estabelecimentos públicos e privados, incluindo secretarias, unidades de saúde e escolas municipais, gerando impacto financeiro reflexo sobre o erário de caráter continuado, nos termos do art. 17[1] da Lei Complementar nº 101/2000.

Esse impacto, por si só, não constitui óbice à aprovação. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 917[2], pacificou que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Essa orientação é compartilhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[3], que, em julgamentos recentes sobre leis municipais de conteúdo semelhante, afirmou que a suposta ausência de fonte de recursos importa, no máximo, em inexequibilidade temporária da norma, não em sua inconstitucionalidade.

O problema identificado nesta análise não é, portanto, de vício de iniciativa legislativa, mas de adequação financeiro-orçamentária: os incisos I, II e III do art. 3º original criam obrigações que demandam despesa direta do erário municipal sem a

[1] **Art. 17, LC nº 101/2000 (LRF):** considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

[2] **Tema 917, STF:** "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."

[3] Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal. Implantação do selo 'amigo do idoso' destinado a entidades que atendem idosos nas modalidades asilar e não asilar, e empresas parceiras, com ações em benefício da pessoa idosa. Inexistente vício de iniciativa legislativa . Rol constitucional exaustivo. Art. 24, § 2º, CE, aplicável por simetria ao Município. Precedentes do Órgão Especial e STF . Tese nº 917 de Repercussão Geral. Não configurado ato concreto de administração, tampouco ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Usurpação de atribuições do Poder Executivo não verificada. A concretização de lei que disponha sobre programa voltado à conscientização e estímulo à proteção do idoso é atividade inerente à atuação da administração . Lícito ao Poder Legislativo Municipal impor ao Executivo o exercício de suas funções. Novos direitos e obrigações que devem ser introduzidos ao ordenamento justa e legitimamente por lei. Suposta ausência da fonte dos recursos financeiros importaria, no máximo, na inexequibilidade do programa no mesmo exercício orçamentário em que promulgada a norma questionada. Art . 4º, contudo, tem natureza autorizativa. Afronta ao princípio da legalidade. Atuação de toda autoridade pública deve se submeter à soberania da lei, dotada de obrigatoriedade ínsita. Criação de novos direitos e obrigações no ordenamento jurídico . Não pode o legislador transferir o exercício dessa típica função à administração por meio de suposta "autorização". Celebração de parceria ou convênio imposta à administração, como forma de consecução da lei, abrange questão afeta à organização administrativa e ao funcionamento do Poder Executivo. Inconstitucionalidade apenas nesse particular. Violação ao art. 47, II, XIV e XIX, a, CE. (TJ-SP - ADI: 2253854952017826000 SP 2253854-95.2017.8 .26.0000, Relator.: Márcio Bartoli, Data de Julgamento: 16/05/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 24/05/2018)

estimativa de impacto e a indicação de fonte de custeio exigidas pelos arts. 16 e 17 da LRF. A solução orçamentariamente preferível, é reestruturar o art. 3º de modo a circunscrever suas obrigações às condutas que não gerem despesa nova ao erário, reservando ao Poder Executivo, na forma da regulamentação, as medidas que impliquem investimento público.

Diante do exposto, propõem-se duas emendas à proposição, nos termos do art. 87 do Regimento Interno. A primeira, de caráter aditivo ao art. 2º, confere precisão e coerência interna ao texto. A segunda, de caráter modificativo ao art. 3º, reestrutura integralmente o dispositivo, substituindo os incisos geradores de despesa por comandos proporcionais ao impacto financeiro de cada nível de conduta, de modo que o impacto sobre o erário seja reduzido a nível absorvível pelas rotinas administrativas já existentes, assegurando a compatibilidade com os arts. 16 e 17 da LRF e preservando o conteúdo social da proposta.

Eis as emendas propostas:

EMENDA ADITIVA N. 01

Adiciona parágrafo ao art. 2º do PLE-07/2025, renumerando o parágrafo único existente, passando à seguinte redação:

Art. 2º O uso do Cordão de Tulipa Vermelha é facultativo para pessoas diagnosticadas com a Doença de Parkinson, bem como para seus cuidadores e acompanhantes.

§ 1º O uso do Cordão de Tulipa Vermelha não é condição para o acesso a direitos e benefícios assegurados às pessoas com deficiência, sendo um recurso adicional de identificação.

§ 2º A utilização do Cordão de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Justificativa:

A Lei Federal nº 14.624/2023, ao instituir o cordão de girassol como instrumento de identificação de pessoas com deficiências ocultas, estabelece expressamente que o uso do símbolo não dispensa a apresentação de documento comprobatório quando

solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente. Por coerência sistêmica, o Cordão de Tulipa Vermelha deve observar a mesma lógica normativa. A inserção do § 2º tem por finalidade conferir maior precisão ao texto legal, alinhando-o ao modelo federal e prevenindo controvérsias interpretativas que possam comprometer sua aplicação ou gerar custos públicos desnecessários.

A emenda, ao explicitar que o uso do cordão não substitui a documentação comprobatória quando esta for exigida, preserva a eficácia do instrumento como meio de identificação visual e, simultaneamente, resguarda a prerrogativa dos estabelecimentos e das autoridades competentes de requerer a devida comprovação médica nas situações em que se mostre necessária.

EMENDA MODIFICATIVA N. 02

Altera o art. 3º do PLE-07/2025, passando à seguinte redação:

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados quanto à identificação de pessoas com Doença de Parkinson, ao uso do Cordão Tulipa Vermelha e aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

§ 1º Os estabelecimentos poderão promover ações de capacitação de seus funcionários e colaboradores para o reconhecimento do Cordão de Tulipa Vermelha e a adoção de condutas adequadas de acolhimento e apoio às pessoas que o utilizarem.

§ 2º Aplica-se aos portadores do Cordão de Tulipa Vermelha o atendimento prioritário assegurado pela Lei Federal nº 10.048/2000 e pela Lei Federal nº 13.146/2015.

Justificativa:

A redação original do art. 3º contém três incisos que demandam despesa direta do erário municipal: o inciso I, que impõe treinamento formal de agentes públicos nos estabelecimentos municipais; o inciso II, que obriga a produção e afixação de material informativo; e o inciso III, que incumbe diretamente a Prefeitura de realizar campanhas por seus canais oficiais. Nenhum desses incisos está acompanhado da estimativa de impacto financeiro e da indicação de fonte de custeio exigidas pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 para despesas de caráter continuado.

A nova redação estrutura o dispositivo em três planos distintos: o caput impõe obrigação mínima de orientação informacional, sem implicar, em regra, criação de despesa nova relevante ao erário; o § 1º faculta ações de capacitação mais estruturadas, a critério de cada estabelecimento, sem criar despesa obrigatória ao erário; e o § 2º preserva o atendimento prioritário como obrigação legal preexistente, por remissão expressa às Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 13.146/2015. Dessa forma, a emenda harmoniza o conteúdo social da proposta com as exigências de responsabilidade fiscal, assegurando sua viabilidade jurídica e orçamentária sem prejuízo de sua finalidade.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, I, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, observando que a norma, tal como proposta, conflitaria com as normas e princípios de gestão financeira do município, vota-se **APROVAÇÃO** do **PLE-07/2025 CONDICIONADA** às emendas propostas.

É o parecer.

Salvador, 20 de março de 2026

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em 25 / 03 / 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 280/2025

Autor: George O Gordinho da Favela

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da indicação de número de telefone nas placas sinalizadoras para reclamações de usuários de vagas especiais de estacionamentos destinados a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, além de outras a serem especificadas em lei, no âmbito do Município de Salvador.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 280/2025, de autoria do Vereador George O Gordinho da Favela, que dispõe sobre a obrigatoriedade da indicação de número de telefone nas placas sinalizadoras para reclamações de usuários de vagas especiais de estacionamentos destinados a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, além de outras a serem especificadas em lei, no âmbito do Município de Salvador.

A proposição tem como objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização e de participação cidadã quanto ao uso adequado das vagas especiais de estacionamento, garantindo que os usuários possam registrar reclamações ou denúncias em caso de uso irregular desses espaços.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Vereadora Aladilce na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188, a Lei de Responsabilidade Fiscal -

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Assim, não se identifica impacto financeiro nas contas municipais, nem afronta às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também não há incompatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Voto

Considerando a inexistência de impacto financeiro ao Município e a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o PPA, com a LDO e com a LOA, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 280/2025.

É o parecer.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 25 / 03 / 2026

Salvador, 16 de março de 2026

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 360/2025

Autor: Vereadora Isabela Sousa
Ementa: Institui o Selo de Produção do Artesanato Sustentável do Município de Salvador e dá outras providências.

Projeto de Lei. Institui o Selo de Produção do Artesanato Sustentável do Município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Isabela Sousa, que institui, no âmbito do Município de Salvador, o Selo de Produção do Artesanato Sustentável, com o objetivo de incentivar a produção artística, cultural e econômica sustentável, valorizar o artesanato local e promover a inclusão produtiva dos artesãos.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que, no uso de suas competências, subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

No que concerne à matéria de competência desta Comissão, observa-se que o projeto possui natureza predominantemente institucional e programática, voltada ao reconhecimento e valorização do artesanato sustentável, sem impor obrigações financeiras diretas e automáticas ao Município.

No exame estrito da competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, verifica-se que o projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A concessão do Selo possui caráter certificatório e simbólico, consistindo no reconhecimento institucional de artesãos e coletivos que adotem práticas sustentáveis de produção. O instrumento não implica, por si só, a criação de novos programas, estruturas administrativas, cargos, nem a vinculação automática de recursos públicos.

Embora o projeto atribua à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) a competência para a gestão, concessão, acompanhamento e renovação do Selo, tal atribuição se insere no âmbito das atividades ordinárias de gestão cultural, podendo ser absorvida pela estrutura administrativa já existente, sem impacto financeiro relevante ou necessidade de ampliação de despesas.

O art. 5º da proposição estabelece que eventuais despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que preserva a compatibilidade formal com o orçamento municipal, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além de respeitar o princípio do equilíbrio fiscal.

Ressalte-se, ainda, que o projeto não institui benefício financeiro, renúncia de receita, incentivo fiscal ou obrigação de repasse de recursos, afastando qualquer afronta aos arts. 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, sob a ótica financeira e orçamentária, a matéria mostra-se adequada, responsável e compatível com o ordenamento fiscal vigente, não representando risco ao equilíbrio das contas públicas do Município, não se identificando óbices de ordem financeira ou orçamentária que impeçam sua regular tramitação no âmbito desta Comissão.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em observância ao exposto no art. 163, §1°, da Lei Orgânica do Município de Salvador, dentro das competências que lhe são peculiares, e considerando que o Projeto de Lei não gera despesa obrigatória de caráter continuado, não implica renúncia de receita, não cria impacto financeiro relevante e observa os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, o PLE-360/2025 está apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos orçamentários, financeiros e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 22 de março de 2026

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em 25/03/2026

A iniciativa do edil João Cláudio Bacelar é absolutamente louvável, dialogando com a necessária prioridade que o Poder Público Municipal deve conferir à segurança e ao bem-estar de crianças, adolescentes e profissionais da educação, por meio da difusão de conhecimentos básicos de primeiros socorros, em especial a manobra de Heimlich, técnica simples e eficaz de reconhecido valor preventivo na redução de mortes por asfixia no ambiente escolar, em consonância com os princípios do interesse local previstos no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal[1].

No exame estrito da competência desta Comissão, verifica-se que o projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A obrigação instituída é de natureza programática e educativa, recaindo sobre as instituições de ensino, e não impõe ao Município a criação de novos programas, estruturas administrativas, cargos ou vinculação automática de recursos públicos.

Elemento determinante para a análise fiscal é a forma como o projeto disciplina sua execução. O §1° do art. 1° prevê, expressamente, que as atividades poderão ser realizadas por meio de parcerias e cooperação técnica com o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, a Defesa Civil, entidades de ensino, organizações não governamentais e demais órgãos especializados. O §2° acrescenta que as instituições poderão utilizar materiais, recursos e instrutores já disponíveis em sua rede de contatos.

Merece destaque, ainda, o art. 2° da proposição, que atribui à Secretaria Municipal competente a regulamentação dos procedimentos, da carga horária sugerida e das formas de certificação das atividades, condicionando expressamente tal regulamentação à "disponibilidade orçamentária e financeira". Trata-se de cláusula tecnicamente consistente,

[1] **Art. 30.** Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 465/2025

Autor: Vereador João Cláudio Bacelar
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de promoção de treinamento em manobra de Heimlich e noções básicas de primeiros socorros nas instituições de ensino do Município de Salvador, e dá outras providências.

Projeto de Lei. Dispõe sobre a obrigatoriedade de promoção de treinamento em manobra de Heimlich e noções básicas de primeiros socorros nas instituições de ensino do Município de Salvador, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador João Cláudio Bacelar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de promoção, anualmente, de atividades educativas sobre a manobra de Heimlich e noções básicas de primeiros socorros nas instituições de ensino públicas e privadas situadas no Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que, no uso de suas competências, subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

No que concerne à matéria de competência desta Comissão, observa-se que o projeto possui natureza predominantemente programática e educativa, voltada à segurança e ao bem-estar no ambiente escolar, sem impor obrigações financeiras diretas e automáticas ao Município.

que demonstra a preocupação do autor com a responsabilidade fiscal: no que diz respeito à regulamentação, o art. 2° condiciona o exercício da competência da Secretaria Municipal à existência de amparo orçamentário; no que diz respeito à execução, os §§ 1° e 2° do art. 1° já estabelecem mecanismos facultativos e de baixo custo. Em conjunto, esses dispositivos afastam qualquer afronta aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se, ademais, que o projeto não institui benefício financeiro, renúncia de receita, incentivo fiscal ou obrigação de repasse de recursos.

Dessa forma, sob a ótica financeira e orçamentária, a matéria mostra-se adequada, responsável e compatível com o ordenamento fiscal vigente, não representando risco ao equilíbrio das contas públicas do Município, não se identificando óbices de ordem financeira ou orçamentária que impeçam sua regular tramitação no âmbito desta Comissão.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em observância ao exposto no art. 163, §1°, da Lei Orgânica do Município de Salvador, dentro das competências que lhe são peculiares, e considerando que o Projeto de Lei não gera despesa obrigatória de caráter continuado, não implica renúncia de receita, não cria impacto financeiro relevante e observa os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, o PLE-465/2025 está apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos orçamentários, financeiros e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 22 de março de 2026

Parecer deliberado em colegiado.
Em 25/03/2026

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 572/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação de salas com atendimento psicológico em hospitais do município de salvador para mulheres pacientes de oncologia.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 572/2025, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, o qual dispõe sobre a criação de salas com atendimento psicológico em hospitais do município de salvador para mulheres pacientes de oncologia no município de Salvador.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará onus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 572/2025, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em 25 / 03 / 2026

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026

AUTOR: Marcelo Guimarães Neto

EMENTA: "Institui Medalha de Bravura e Mérito da Segurança Pública e dá outras providências."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 04/2026, de autoria do vereador Marcelo Guimarães Neto que visa instituir Medalha de Bravura e Mérito da Segurança Pública e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia

David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2026

AUTOR: Debora Santana

EMENTA: "Concede a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Ricardo Almeida de Azevedo."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 08/2026, de autoria da vereadora Debora Santana que visa conceder a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Ricardo Almeida de Azevedo.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2026.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia

David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 33/2023.
AUTORA: Vereadora Débora Santana
EMENTA: Dispõe sobre a proibição de instalação de banheiro unissex nos espaços públicos e privados no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS
RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 33/2023, de autoria da Vereadora Débora Santana, que dispõe sobre a proibição da instalação de banheiros unissex ou neutros em estabelecimentos públicos e privados no Município de Salvador.

O projeto estabelece a vedação à instalação ou adaptação de banheiros de uso comum por pessoas de sexos diferentes em espaços públicos e privados, definindo como banheiros unissex ou neutros aqueles destinados ao uso coletivo indistinto.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Nos termos do **art. 30, I e II, da Constituição Federal**, compete aos Municípios:

- legislar sobre assuntos de interesse local;
- suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

A proposta versa sobre **normas relativas ao funcionamento de estabelecimentos públicos e privados e à organização de espaços de uso coletivo**, matéria que pode ser compreendida como de interesse local.

Assim, **não se verifica vício de competência legislativa municipal**, estando a proposição inserida no âmbito da autonomia normativa do Município.

A matéria tratada no projeto envolve a ponderação entre distintos valores constitucionais.

De um lado, a Constituição Federal assegura:

- **a dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III);
- o **princípio da igualdade** (art. 5º);
- a **vedação a qualquer forma de discriminação** (art. 3º, IV).

De outro lado, a Constituição também protege:

- o **direito à intimidade e à vida privada** (art. 5º, X);
- a **proteção especial à criança e ao adolescente** (art. 227).

Nesse contexto, a proposição busca disciplinar a organização de espaços coletivos sob a perspectiva da proteção da privacidade e segurança dos usuários, tema que pode ser objeto de regulamentação legislativa local.

Contudo, o tema envolve debate constitucional sensível relacionado à **proteção de direitos fundamentais e à vedação de discriminação**, razão pela qual eventuais questionamentos quanto à compatibilidade material da norma com o sistema constitucional poderão ser apreciados pelo Poder Judiciário.

O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a necessidade de proteção jurídica contra discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero.

Entre os precedentes relevantes destacam-se:

- **ADI 4275**, que reconheceu o direito de pessoas trans à alteração de registro civil independentemente de cirurgia ou decisão judicial;

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

- **ADO 26 e MI 4733**, que reconheceram a omissão legislativa na proteção contra a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, determinando a aplicação da Lei do Racismo a tais condutas.

Embora tais decisões não tratem diretamente da regulamentação de banheiros em espaços públicos ou privados, elas demonstram a preocupação do Supremo Tribunal Federal com a proteção da dignidade da pessoa humana e com a vedação a práticas discriminatórias.

Assim, eventuais discussões acerca da constitucionalidade material da norma poderão surgir no âmbito do controle jurisdicional.

Sob o aspecto formal, o projeto apresenta redação compatível com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, não sendo identificados vícios relevantes de técnica legislativa que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão de Constituição e Justiça, conclui-se que não há impedimentos de natureza formal ou de competência legislativa que inviabilizem a tramitação do Projeto de Lei nº 33/2023.

Contudo, considerando que a matéria envolve debate constitucional relacionado à proteção de direitos fundamentais e à vedação de discriminação, **registra-se a existência de possíveis questionamentos quanto à constitucionalidade material da norma**, cuja apreciação compete, em última instância, ao Poder Judiciário.

Assim, esta Comissão **opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 33/2023, COM RESSALVAS**, quanto à possibilidade de debate judicial acerca da compatibilidade material da norma com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Nesses termos, após a devida análise constitucional, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de análise e pesquisa, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 33/2023.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 33/2023.

Salvador/BA, 13 de março de 2026.

JULIO SANTOS
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em 25/03/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2025

AUTOR: Cezar Leite

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de espaços destinados à prática de atividades religiosas voluntárias por estudantes em instituições de ensino da rede pública e privada e da outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 138/2025, de autoria do vereador Cezar Leite, que dispõe sobre a criação de espaços destinados à prática de atividades religiosas voluntárias por estudantes em instituições de ensino da rede pública e privada e da outras providências.

A proposição estabelece a voluntariedade da participação, preservando a pluralidade de crenças e a não discriminação dos que não possuem religião. Ressalta-se ainda que o espaço a ser destinado não deve comprometer a infraestrutura escolar nem interferir no calendário pedagógico, de forma a manter a prioridade constitucional da educação.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

Restou constatada, ao que tange à técnica legislativa, divergência entre o conteúdo da ementa e o art. 1º, e o equívoco na numeração dos dispositivos, não havendo art. 9º, bem como utilização ordinal nos arts. 10 e 11.

Assim sendo, apresentamos as seguintes emendas:

Emenda nº 1

Dá nova redação ao Art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado a criação de espaços destinados à prática de atividades religiosas voluntárias por estudantes em instituições de ensino da rede pública e privada."

Emenda nº 2

Enumera-se os Arts. 10 e 11 para 9 e 10 respectivamente.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 138/2025, COM AS EMENDAS APRESENTADAS.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Paulo Magalhães Jr.
Alexandre Aleluia — Aladilce Souza — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 182/2025

AUTOR: Debora Santana

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição do atendimento de bonecas "reborn" e qualquer outro objeto inanimado nos serviços públicos no âmbito do Município de Salvador".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 182/2025, de autoria da vereadora Debora Santana, que dispõe "Dispõe sobre a proibição do atendimento de bonecas "reborn" e qualquer outro objeto inanimado nos serviços públicos no âmbito do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposta tem por objetivo resguardar a adequada destinação dos serviços públicos, evitando sua utilização indevida para fins alheios ao interesse público, bem como assegurar a eficiência e a racionalidade no atendimento à população.

A proposição visa evitar distorções no uso dos serviços públicos, garantindo que recursos humanos, materiais e financeiros sejam direcionados exclusivamente ao atendimento de pessoas físicas ou jurídicas devidamente reconhecidas pelo ordenamento jurídico.

A medida contribui para a organização administrativa e para a prevenção de eventuais abusos, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços, especialmente em áreas sensíveis como saúde, assistência social e atendimento ao cidadão.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 182/2025.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho
Alexandre Aleluia — Aladilce Souza — Paulo Magalhães Jr.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 228/2025

AUTOR: Isabela Sousa

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Conselho Escolar Antirracista, com foco na promoção da igualdade racial, da cidadania e no enfrentamento ao racismo estrutural e institucional, e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 228/2025, de autoria da vereadora Isabela Sousa, que dispõe sobre a criação do Conselho Escolar Antirracista, com foco na promoção da igualdade racial, da cidadania e no enfrentamento ao racismo estrutural e institucional, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O projeto revela-se relevante e alinhado com políticas públicas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo estrutural, especialmente no ambiente escolar, espaço fundamental para formação cidadã.

A criação de instâncias colegiadas com participação da comunidade escolar fortalece a gestão democrática do ensino, prevista no art. 206, VI, da Constituição Federal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 228/2025.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho
Alexandre Aleluia — Aladilce Souza — Paulo Magalhães Jr.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 350/2025

AUTOR: Hamilton Assis

EMENTA: "Institui Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 350/2025, de autoria do vereador Hamilton Assis, que visa instituir Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

A proposição apresenta relevante interesse social e educacional, uma vez que a campanha permanente possibilita que estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar sejam sensibilizados para reconhecer e combater práticas discriminatórias, construindo um ambiente escolar mais inclusivo, igualitário e respeitoso. A violência contra a mulher e a perpetuação de comportamentos machistas continuam a ser graves problemas sociais, assim sendo, a escola, como espaço privilegiado de formação de valores, deve assumir papel ativo no enfrentamento dessas práticas, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa.

Considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 350/2025.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Alexandre Aleluia
Julio Santos
Aladilce Souza
Paulo Magalhães Jr.
Omarzinho

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 521/2025.**

Sala das Comissões, 25 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce
Julio Santos
Paulo Magalhães
Mauricio Trindade
Rodrigo Amaral
Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 521/2025

Autor: Vereadora Marta Lula Rodrigues

Ementa: Institui o Dia Municipal de Plantio de Mudas de Árvores, denominado "Dia de Plantar" e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 521/2025, apresentado pela Vereadora Marta Lula Rodrigues, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora, a proposição tem como objetivo instituir o Dia Municipal de Plantio de Mudas de Árvores, denominado "Dia de Plantar", visando promover a conscientização ambiental e incentivar a participação da população em ações de reflorestamento urbano no âmbito do município de Salvador.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no campo das políticas públicas de preservação ambiental, tema de inequívoco interesse local, encontrando respaldo no art. 30, da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos competência comum para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

AUTOR: Alexandre Aleluia

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei nº 9.928, de 2026, que dispõe sobre a colocação de kits de praia no Município do Salvador e da outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, que visa alterar dispositivos da Lei nº 9.928, de 2026, que dispõe sobre a colocação de kits de praia no Município do Salvador e da outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

A proposição visa promover adequações na legislação municipal com o intuito de aprimorar a organização e eventual exploração dos kits de praia, observando o interesse público, a ordenação do espaço urbano e a atividade econômica desenvolvida nas praias da capital.

A organização e regulamentação do uso de espaços públicos, especialmente áreas de uso comum como as praias urbanas, enquadram-se no âmbito da autonomia municipal, permitindo ao ente local disciplinar atividades econômicas e de ordenamento urbano.

A alteração de lei já existente é instrumento legítimo do processo legislativo, desde que respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2026.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Rodrigo Amaral
Mauricio Trindade
Julio Santos
Alexandre Aleluia
Aladilce Souza
Paulo Magalhães Jr.
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2026

Autor: Vereador Paulo Magalhães Júnior

Ementa: Institui a semana municipal de Enfrentamento às apostas e jogos de azar e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 30/2026, apresentado pelo Vereador Paulo Magalhães Júnior, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo instituir uma semana voltada à conscientização e enfrentamento dos impactos decorrentes das apostas e jogos de azar, promovendo ações educativas e informativas junto à população.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no campo das políticas públicas de conscientização social, tema de inequívoco interesse local, encontrando respaldo no art. 30, da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos competência comum para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à**

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

competência desta Comissão, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 30/2026**.

Sala das Comissões, 25 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce | Júlio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2026

Autor: Vereador Cezar Leite

Ementa: Institui o protocolo Municipal de localização rápida de crianças desaparecidas em áreas de grande circulação no município de Salvador e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 45/2026, apresentado pelo Vereador Cezar Leite, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Municípios.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem como objetivo instituir um protocolo municipal de localização rápida de crianças desaparecidas em áreas de grande circulação no município de Salvador, por meio da adoção de medidas integradas que possibilitem a pronta atuação dos órgãos competentes, visando ampliar a segurança e a efetividade na resposta a situações de desaparecimento.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no campo das políticas públicas de proteção à infância e segurança pública, tema de inequívoco interesse local, encontrando respaldo no art. 30, da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos competência comum para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 45/2026**.

Sala das Comissões, 25 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce | Júlio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2026

Autor: Vereador Carlos Muniz

Ementa: Concede a Medalha Thomé De Souza ao Dr. Hélio das Chagas Leitão Neto

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

PARECER

A presente Proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Carlos Muniz, visa conceder a Medalha Thomé De Souza ao Dr. Hélio das Chagas Leitão Neto

Hélio das Chagas Leitão Neto é jurista, professor e gestor público com destacada atuação no cenário jurídico nacional. Doutor em Direito Constitucional, construiu sólida trajetória acadêmica e institucional, tendo presidido a OAB Ceará e ocupado cargos relevantes no governo estadual e na Assembleia Legislativa. Também atuou na defesa dos direitos humanos em âmbito nacional, sendo conselheiro federal da OAB e integrante de órgãos de proteção a direitos fundamentais. Em 2025, assumiu como Procurador-Geral do Município de Fortaleza, consolidando uma carreira marcada pelo compromisso com a Constituição e o fortalecimento das instituições democráticas.

Conforme relatório do setor de Análise e Pesquisa desta Casa Legislativa, não foram identificadas proposições legislativas que tratem de matéria idêntica ou correlata à constante da presente proposição.

Nos termos do art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final proceder ao exame de admissibilidade das proposições, manifestando-se exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 46, estabelece que a iniciativa das proposições legislativas pode ser exercida por qualquer Vereador, pelas Comissões da Câmara, pelo Prefeito ou por iniciativa popular, circunstância plenamente observada no caso em exame.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 11/2026.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce — João Santos — Paulo Magalhães

Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2026

Autor: Vereador Carlos Muniz

Ementa: Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Antônio Carvalho dos Santos

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

PARECER

A presente Proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Carlos Muniz, visa conceder o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Antônio Carvalho dos Santos.

Antônio Carvalho dos Santos é profissional baiano com trajetória marcada pela dedicação ao serviço público. Natural de Santo Antônio do Argoim, destacou-se por sua atuação na Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF), onde trabalhou por cerca de três décadas. Ao longo desse período, exerceu funções estratégicas na área de transportes na Bahia e em Sergipe, contribuindo com competência e compromisso para a gestão e o desenvolvimento da infraestrutura regional.

Conforme relatório do setor de Análise e Pesquisa desta Casa Legislativa, não foram identificadas proposições legislativas que tratem de matéria idêntica ou correlata à constante da presente proposição.

Nos termos do art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final proceder ao exame de admissibilidade das proposições, manifestando-se exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 46, estabelece que a iniciativa das proposições legislativas pode ser exercida por qualquer Vereador, pelas Comissões da Câmara, pelo Prefeito ou por iniciativa popular, circunstância plenamente observada no caso em exame.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 12/2026.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce — João Santos — Paulo Magalhães

Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2026

Autor: Vereador Carlos Muniz

Ementa: Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. Marcelo Fontes Cesar de Oliveira.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

PARECER

A presente Proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Carlos Muniz, visa conceder o Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. Marcelo Fontes Cesar de Oliveira.

Marcelo Fontes Cesar de Oliveira é advogado e jurista com destacada atuação no cenário jurídico nacional, especialmente nas áreas de Direito Constitucional e arbitragem. Natural do Rio de Janeiro, construiu sólida carreira no contencioso estratégico, atuando em tribunais superiores e como diretor-geral de tradicional escritório de advocacia. Também possui relevante trajetória institucional na OAB, onde exerceu funções de liderança, além de atuação como juiz eleitoral e autor de obras jurídicas.

Conforme relatório do setor de Análise e Pesquisa desta Casa Legislativa, não foram identificadas proposições legislativas que tratem de matéria idêntica ou correlata à constante da presente proposição.

Nos termos do art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final proceder ao exame de admissibilidade das proposições, manifestando-se exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 46, estabelece que a iniciativa das proposições legislativas pode ser exercida por qualquer Vereador, pelas Comissões da Câmara, pelo Prefeito ou por iniciativa popular, circunstância plenamente observada no caso em exame.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 13/2026.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce — Júlio Santos — Paulo Magalhães

Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2026

Autor: Vereador Carlos Muniz

Ementa: Concede a Medalha Thomé De Souza ao Dr. Felipe Sarmento Cordeiro

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

PARECER

A presente Proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Carlos Muniz, visa conceder a Medalha Thomé De Souza ao Dr. Felipe Sarmento Cordeiro.

Felipe Sarmento Cordeiro é advogado baiano com destacada atuação no cenário jurídico nacional, especialmente no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil. Graduado pela UFBA, possui mais de duas décadas de experiência profissional e longa trajetória institucional na OAB, onde exerce o cargo de Vice-Presidente do Conselho Federal. Ao longo de sua carreira, ocupou funções estratégicas, contribuindo para o fortalecimento da advocacia e da qualidade do ensino jurídico no país.

Conforme relatório do setor de Análise e Pesquisa desta Casa Legislativa, não foram identificadas proposições legislativas que tratem de matéria idêntica ou correlata à constante da presente proposição.

Nos termos do art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final proceder ao exame de admissibilidade das proposições, manifestando-se exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 46, estabelece que a iniciativa das proposições legislativas pode ser exercida por qualquer Vereador, pelas Comissões da Câmara, pelo Prefeito ou por iniciativa popular, circunstância plenamente observada no caso em exame.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 14/2026.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce — Júlio Santos — Paulo Magalhães

Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2026

Autor: Vereador Carlos Muniz

Ementa: Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. José Alberto Simonetti

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

PARECER

A presente Proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Carlos Muniz, visa conceder o Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. José Alberto Simonetti.

José Alberto Simonetti é advogado amazonense com destacada atuação no cenário jurídico nacional, sendo uma das principais lideranças da advocacia brasileira contemporânea. Presidente do Conselho Federal da OAB, cargo no qual se destacou pela defesa das prerrogativas da advocacia. Sua trajetória inclui diversas funções dentro da OAB, consolidando sua relevância institucional e seu compromisso com o fortalecimento do sistema jurídico brasileiro.

Conforme relatório do setor de Análise e Pesquisa desta Casa Legislativa, não foram identificadas proposições legislativas que tratem de matéria idêntica ou correlata à constante da presente proposição.

Nos termos do art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final proceder ao exame de admissibilidade das proposições, manifestando-se exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 46, estabelece que a iniciativa das proposições legislativas pode ser exercida por qualquer Vereador, pelas Comissões da Câmara, pelo Prefeito ou por iniciativa popular, circunstância plenamente observada no caso em exame.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 15/2026.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce — Júlio Santos — Paulo Magalhães

Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇAO FINAL

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Nº	AUTOR (A)	EMENTA	RELATOR (A)	PARECER
11/2026	Carlos Muniz	Concede a MEDALHA THOMÉ DE SOUZA ao Dr. Hélio das Chagas Leitão Neto.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
12/2026	Carlos Muniz	Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Antônio Carvalho dos Santos.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
13/2026	Carlos Muniz	Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. Marcelo Fontes Cesar de Oliveira.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
14/2026	Carlos Muniz	Concede a MEDALHA THOMÉ DE SOUZA ao Dr. Felipe Sarmento Cordeiro.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
15/2026	Carlos Muniz	Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Dr. José Alberto Simonetti.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Nº	AUTOR (A)	EMENTA	RELATOR (A)	PARECER
4/2026	Alex Alemão	Declara a Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO LVG KARATÊ CLUBE CNPJ 57.011.615/0001-30.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
5/2026	Mauricio Trindade	Renovação de utilidade pública municipal da entidade Centro Social de Saúde Esmeralda da Natividade, CNPJ n° 34.235.911/0001-10	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL

PROJETOS DE INDICAÇÃO

Nº	AUTOR (A)	EMENTA	RELATOR (A)	PARECER
29/2026	João Cláudio Bacelar	Indica ao Exmo. Sr. Governador Jerônimo Rodrigues, que apresente à Assembleia Legislativa da Bahia um Projeto de Lei que vise reconhecer, para fins de registro civil, a legitimidade das cerimônias de casamento religioso celebradas nos ritos das religiões de matriz africana, no Estado da Bahia.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
30/2026	Rodrigo Amaral	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, que seja atribuído o nome de Maternidade Municipal Dr. Alan Sanches à Maternidade Municipal a ser inaugurada.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
32/2026	João Cláudio Bacelar	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que crie um Programa Municipal de Qualificação e Treinamento de Novos Calceneiros, voltado à formação técnica de trabalhadores para a execução, manutenção e restauração de calçadas em pedra, especialmente nas áreas históricas de Salvador, em parceria com órgãos de preservação do patrimônio, instituições de ensino técnico e entidades culturais.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
33/2026	Aladilce	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, que adote as providências necessárias para a implantação de rede pública de internet EXCLUSIVA para trabalhadores ambulantes, com implantação inicial e prioritária em períodos de grande concentração de pessoas, como o Carnaval, e posterior ampliação de forma permanente para outras áreas e eventos do Município de Salvador.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
85/2026	João Cláudio Bacelar	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que institua, no âmbito do Município de Salvador, um programa de auxílio e apoio logístico às baianas de acarajé, destinado à promoção da saúde, segurança, bem-estar e valorização dessas trabalhadoras, em razão da importância histórica e cultural das mesmas para a cidade de Salvador e da insalubridade inerente ao seu ofício.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
86/2026	Alex Alemão	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a criação de uma campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet na Cidade de Salvador.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
87/2026	Jorge Araújo	Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública da Bahia, a criação de Protocolo Estadual de Segurança e Escolta Programada para profissionais que realizam instalação e manutenção de serviços essenciais, como internet e telecomunicações, em áreas com restrição operacional decorrente da violência urbana, com a implementação de canal institucional direto entre empresas prestadoras e as forças de segurança pública para planejamento prévio das operações técnicas.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
88/2026	Isabela Sousa	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador a criação do Programa Municipal de Capacitação e Empreendedorismo para Pessoas com Transtorno Mental ou Deficiência Intelectual, no âmbito do Município, e dá outras providências.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
90/2026	Professor Hamilton	Indica ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, a adoção de medidas para instituir dotação orçamentária específica destinada às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), mediante a inclusão, no processo de planejamento orçamentário estadual, de rubrica própria na Lei Orçamentária Anual (LOA), com o objetivo de assegurar recursos exclusivos para a manutenção, estruturação e fortalecimento dessas unidades.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
91/2026	Alex Alemão	Indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Bruno Reis, institui o Programa Passe Livre Estudantil no âmbito do Município de Salvador.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
92/2026	Alex Alemão	Indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Bruno Reis, a criação do Programa Municipal de Saúde Emocional dos Jovens no âmbito do Município de Salvador.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
95/2026	Professor Hamilton	Indica ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, que elabore estudos técnicos detalhados para a instituição da política de Tarifa Zero no VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), contemplando a análise de custos, fontes de financiamento, integração modal e impactos sociais e econômicos da medida.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
96/2026	Kel Torres	Indica ao Exmo. Senhor Prefeito, estudo de viabilidade técnica e administrativa para providências necessárias para a implantação de Postos Estratégicos de Vacinação em grandes centros de circulação da cidade.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
97/2026	Marcelo Guimarães Neto	Indica ao Prefeito de Salvador a adoção de medidas administrativas e institucionais para o fornecimento das chamadas canetas emagrecedoras , utilizadas no tratamento do diabetes e da obesidade, a pessoas em situação de vulnerabilidade social.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
98/2026	Marcelo Guimarães Neto	Indica ao Prefeito de Salvador a criação de pontos de apoio e acolhimento para motoristas e entregadores de aplicativos em áreas estratégicas da cidade.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL
99/2026	Marcelo Guimarães Neto	Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a adoção de medidas para viabilizar a inclusão de dívidas imobiliárias e de consórcios habitacionais em programas nacionais de renegociação de dívidas, a exemplo do Feirão Serasa Limpa Nome, em parceria com a Caixa Econômica Federal.	Alexandre Aleluia	FAVORAVEL



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 27 de Março de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
14:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.

***Programação sujeita a alteração sem aviso.**